



**BLACK T-SHIRT COM. E REP.
LTDA**

CNPJ: 39.344.423 / 0001-64

Rua Campos do Jordão, 480 – SBC-SP
CEP: 09751-400
blacktshirt0001@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024.

Ao Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio.

BLACK T-SHIRT COM. E REP. LTDA ME
CNPJ/MFNº 39.344.423/0001-64
Sediada: RUA CAMPOS DO JORDÃO, 480 – BAETA NEVES – S.BC. SP
CEP: 09751-400

Com base em fatos e direitos, que passa a expor, vem, respeitosamente, requerer reanálise imparcial sobre a decisão que declarou “Habilitada” a empresa L&M COMERCIO, SAUDE E SERVIÇOS LTDA, no certame 67/2024.

DOS FATOS:

1) A empresa, ora recorrida, apresentou, no **ITEM 22**, em sua Proposta Inicial, a marca de capacete PROTORK MODELO VPROJET.

- 2) Em relação ao modelo de capacete apresentado, muito embora não tenha sido juntado o **CATALOGO** do produto ofertado, em pesquisa feita na internet, observa-se que se refere a produto com qualidade que não atende as especificações pretendida pelo Órgão, tendo em vista as próprias disposições apresentadas em Termo de referência do Edital 67/2024.
- 3) Estes detalhes afrontam fortemente a Princípios Legais, sobretudo, o Princípio da Vinculação ao Edital, da Segurança Jurídica, como também, os Princípios da Legalidade e Isonomia, defendidos no art. 5º da Lei 14.133/2021.
- 4) Neste sentido é que, inconformados com a habilitação proferida, apresentamos as razões de direito que nos autoriza a solicitar uma reanálise da referida decisão, cujo fim, será a desclassificação da empresa habilitada.

Tal entendimento ficará mais claro ao trazer à tona o regramento legal exarado no próprio corpo do Edital 67/2024. Senão vejamos;

Termo de Referência 67/2024

ITEM 22: Unidade. Capacete Modular Articulado. Na cor branca, composto por injeção de Termoplástico ABS de alta resistência. 1. Revestido internamente por polietileno, poliuretano, camadas de nylon e tecido absorvente, viseira em policarbonato com no mínimo 1,5 mm de espessura, com abertura manual e basculante, através de um único botão, fixação da cinta jugular através de engate rápido. O capacete deverá estar certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, normalização e qualidade industrial - INMETRO, de acordo com a norma brasileira NBR 7471. Garantia de validade conforme o previsto na Norma Brasileira de Certificação de Capacete, aprovada pelo INMETRO. Capacete ABS com proteção de queixo escamoteável.

EDITAL 67/2024:

12.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou apresentar preço final superior ao preço máximo estimado para a presente contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Neste sentido percebemos que o produto não atende quanto ao revestimento interno e trava na abertura basculante. Situação essa que pode acarretar enorme perigo ao condutor da motocicleta em manobras evasivas ou de alta complexidade técnica.

Sendo assim, solicitamos que o Sr. Pregoeiro, em sede de diligência, solicite análise do setor técnico para que seja feita uma minuciosa verificação quanto ao custo/benefício da aquisição, visto que a qualidade do produto poderá estar aquém do pretendido pelo órgão.

Por esta razão é que manifestamos nosso recurso, por entender que é de responsabilidade de todos os participantes, além de entregar sua melhor proposta ao Órgão solicitante, auxiliar o Ilustre Pregoeiro em seus trabalhos para que o fim do certame seja alcançado, qual seja, a melhor contratação para a Administração pública.

Sendo assim, buscando a normalidade da contratação, acreditamos que ficou clara a nossa demonstração no sentido de que se faz necessária análise do produto ofertado, para em que, se verificando a qualidade pretendida pelo órgão, seja recusado o produto ofertado pela ora empresa vencedora.

EM RESUMO:

Entendemos que a decisão de habilitação da empresa L&M COMERCIO, SAUDE E SERVIÇOS LTDA, , no ITEM 22 do certame 67/2024, deve ser revista uma vez que o participante ofertou produto que não atende as especificações técnicas do Termo de Referência.

Desta forma, o Edital 67/2024 em seu Item 12.2 “b” deixa claro que a proposta do, ora vencedor, se faz desclassificada por não atender a exigências técnicas do termo de Referência..

Sendo assim, fica evidente a necessidade de **reabertura da Seleção de Fornecedores**, para que seja reestabelecida a **SEGURANÇA JURÍDICA** da contratação, Princípio este, buscado em todos os Processos Licitatórios.

DO PEDIDO:

Por todas as razões, até aqui exposta é que se pede a revisão da decisão que considerou a empresa recorrente como “**habilitada**”, tendo em vista que a mesma apresentou proposta de forma viciada e insanável, pois o seu produto não atende a qualidade buscada pelo referido Orgão.

Que seja reaberta o procedimento de Seleção de Fornecedores, para assegurar a lisura e Seguranaça Juridica buscada no Certame.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Bernardo do Campo/SP, 25 de setembro de 2024.



REGINA PEREIRA SANTANA
Sócia administradora.